

LEI MUNICIPAL N.073/08, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Faço saber que A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais, o aumento único de 10% (dez por cento) que serão calculados sobre os vencimentos básicos, com aplicação e efeitos financeiros desta lei, a partir de 1º de março de 2008, observando-se a regra de proporcionalidade com a carga horária laborada.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais de Orós que percebem suas remunerações com recursos provenientes do FUNDEB, serão majorados por força desta lei, num percentual de 10% aplicados sobre seus vencimentos básicos/iniciais.

Art. 3º. Os cargos do setor administrativo da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que percebiam antes do advento desta lei, vencimento básico superior a R\$ 500,00 e inferior a R\$ 699,00, terão aumento nos mesmos vencimentos iniciais/básicos, na proporção de 10% (dez por cento).

Art. 4º. Os profissionais de nível superior da saúde, não terão aplicados sobre seus vencimentos e remuneração qualquer percentual de aumento.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º. De março de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 04 de março de 2008.

Leandro L. de O. P.
Antônio Viana Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
Antônio Viana Guimarães
Téc. em Contabilidade
CRC-PI 1.112 S/Ma S/C

Maria de Fátima Maciel Bezerra
MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA.
Prefeita Municipal